



**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**

---

**EDITAL MDS/SESAN Nº 03/2012**

**SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA IMPLANTAÇÃO DE  
UNIDADES DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR EM MUNICÍPIOS DOS TERRITÓRIOS DA  
CIDADANIA**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS), por meio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), em conformidade com a Lei nº. 12.465 de 12 de agosto de 2011 (LDO 2012), a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507 de 24 de novembro de 2011 e a Portaria nº 67, de 08 de março de 2006, torna público o presente Edital e convoca os interessados a apresentarem propostas para implantação de Unidades de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar em municípios dos Territórios da Cidadania.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Presidente Dilma Rousseff

Vice-Presidente Michel Temer

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**

Ministra Tereza Campello

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Secretária Maya Takagi

**DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS PÚBLICOS  
AGROALIMENTARES – DEISP**

Diretor João Tadeu Pereira

**COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO AOS SISTEMAS PÚBLICOS  
AGROALIMENTARES LOCAIS – CGSAL**

Coordenador Helio Tomaz Rocha

**COORDENAÇÃO-GERAL DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS – CGEQP**

Coordenador Antônio Leopoldo Nogueira Neto

**Coordenação-Geral de Apoio aos Sistemas Públicos Agroalimentares Locais**

**Coordenação-Geral de Equipamentos Públicos**

Esplanada dos Ministérios, bloco “C”, 4º andar, sala 442

CEP: 70.046-900 – Brasília/DF

Tel. : (61) 3433-1122/1177/1176 – Fax: (61) 3433-1118

Endereço eletrônico: <http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/equipamentos>

## SUMÁRIO

NOTA INTRODUTÓRIA .....	4
1 DO OBJETO DO EDITAL .....	5
2 DA LINHA DE APOIO .....	5
3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	5
4 DOS RECURSOS FINANCEIROS .....	6
5 DOS PRAZOS .....	9
6 DA SELEÇÃO .....	9
7 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE .....	11
8 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....	13
9 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL .....	13
10 DAS MESAS TÉCNICAS .....	13
11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS .....	14
ANEXO A – DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL .....	16
ANEXO B - ROTEIRO PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SICONV .....	19
ANEXO C – PONTOS A SEREM OBSERVADOS PARA INDICAÇÃO DO MUNICÍPIO PELO CONSELHO MUNICIPAL .....	21
ANEXO D – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO .....	22
ANEXO E – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE	23
ANEXO F – DOS CONCEITOS .....	24
ANEXO G - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA .....	27
ANEXO H - DECLARAÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS .....	28
ANEXO I - DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL .....	29
ANEXO J – RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS E TERRITÓRIOS DA CIDADANIA SELECIONADOS PELO EDITAL MDS/SESAN Nº 05/2011 .....	30
ANEXO K - DECLARAÇÃO SOBRE OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI Nº 11.947/2009 - PNAE .....	31

## NOTA INTRODUTÓRIA

A Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 cria o **Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN** com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e consolidar o princípio da soberania alimentar que reconhece o direito do povo brasileiro em determinar livremente sobre sua produção e consumo de alimentos.

**O Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS**, por meio da **Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN**, na perspectiva de promover e consolidar a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, implementa e apóia ações em articulação com as três esferas de governo e a sociedade civil, respeitadas as especificidades regionais, culturais e a autonomia do ser humano, e estimulando a participação democrática.

**O Departamento de Estruturação e Integração de Sistemas Públicos Agrolimentar** integra a SESAN e tem como competência apoiar, desenvolver e implementar ações de formação e educação alimentar e nutricional de forma integrada com a implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e com as demais ações de segurança alimentar e nutricional; planejar, coordenar e acompanhar a execução de iniciativas de sistemas descentralizados de segurança alimentar e nutricional; fomentar a realização de compras governamentais da agricultura familiar e tradicional para o abastecimento de entidades integradas às redes de proteção social e de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional; apoiar a implantação, estruturação e consolidação de sistemas públicos agroalimentares estaduais, municipais e do Distrito Federal; apoiar ações de agricultura urbana e periurbana para a inclusão social das famílias em situação de insegurança alimentar; apoiar a estruturação de redes de equipamentos públicos urbanos para assegurar o direito à alimentação adequada das famílias em situação de insegurança alimentar; e coordenar as ações de implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional visando assegurar o direito humano à alimentação adequada das famílias em insegurança alimentar e nutricional.

**As Coordenações Gerais de Sistemas Públicos Agroalimentares e de Equipamentos Públicos**, por meio da ação de “Implantação e Qualificação de Equipamentos e Serviços Públicos de Apoio a Produção, Abastecimento e Consumo de Alimentos” têm como objetivo implantar e qualificar equipamentos e serviços públicos de apoio a produção, abastecimento e consumo de alimentos com o objetivo de promover a alimentação adequada e saudável, fomentando a coleta, circulação e distribuição dos gêneros alimentícios oriundos do desperdício de alimentos e da agricultura familiar, promovendo o fortalecimento de sistemas agroalimentares locais de base agroecológica e solidária. Os Equipamentos Públicos devem contribuir com a integração e articulação dos diversos setores envolvidos na produção, abastecimento, distribuição e consumo de alimentos.

As **Unidades de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar (UADAF)** são espaços físicos estruturados e equipados com a finalidade de auxiliar o desenvolvimento de atividades de distribuição dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, em especial os adquiridos por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e de apoio à comercialização direta da produção de alimentos da agricultura familiar nos mercados locais e regionais visando o desenvolvimento de projetos de inclusão social e produtiva e o fortalecimento de sistemas agroalimentares de base agroecológica e solidária.

## **1 DO OBJETO DO EDITAL**

1.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de propostas para a implantação de Unidades de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar em municípios dos Territórios da Cidadania, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e respectivos anexos.

1.1.1 O Programa Territórios da Cidadania tem por objetivo promover e acelerar a superação da pobreza e das desigualdades sociais no meio rural, nos termos do Decreto de 25 de fevereiro de 2008.

1.2 A seleção objeto deste Edital MDS/SESAN nº 04/2012 abrange os Municípios pertencentes aos Territórios da Cidadania, que desenvolvam o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), conforme item 3.

1.3 A participação do ente interessado ocorrerá por meio da inserção de proposta no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV<sup>1</sup>.

1.5 A transferência dos recursos financeiros para os proponentes selecionados nos termos deste Edital se dará por meio de contrato de repasse no qual atuará como instituição financeira intermediária (Agente Operador) a Caixa Econômica Federal, desde que atendidas às condições previstas no item 7 deste instrumento editalício.

## **2 DA LINHA DE APOIO**

**2.1 Apoiar a implantação de Unidades de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar nos municípios pertencentes aos Territórios da Cidadania**, por meio do financiamento de elaboração de projetos de engenharia; execução de obras e instalações; aquisição de veículos – adequados para transporte de gêneros alimentícios, equipamentos, materiais permanentes e de consumo novos com vistas a viabilizar o desenvolvimento de projetos de distribuição e comercialização de alimentos da agricultura familiar.

## **3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Somente poderão participar desta seleção os Municípios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade – de caráter eliminatório:

3.1.1 Municípios integrantes do Programa Territórios da Cidadania, de acordo com o Decreto de 25 de fevereiro de 2008 e suas atualizações (Decreto de 23 de março de 2009 e Decreto de 24 de novembro de 2011);

3.1.2 Municípios que participem do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) nas modalidades Compra com Doação Simultânea, financiados com recursos do MDS, e operadas por meio dos Governos Estaduais, Municipais ou pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), conforme PAADATA, 2012;

3.1.3 Municípios que disponham do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel onde deverão ser instaladas as Unidades de Apoio de Distribuição de

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.convenios.gov.br/portal/>

Alimentos da Agricultura Familiar, conforme previsto pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, artigo 39 e ANEXO A, deste Edital;

3.1.4 Municípios que tenham cadastradas suas propostas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, do Ministério do Planejamento.

## 4 DOS RECURSOS FINANCEIROS

### 4.1 Do MDS

4.1.1 Para fazer face às despesas decorrentes deste Edital, serão comprometidos recursos não reembolsáveis no valor total de **R\$ 30.600.000,00 (trinta milhões e seiscentos mil reais)**, para as propostas de implantação de Unidades de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar, originários da Ação Orçamentária 8929 “Implantação e Qualificação de Equipamentos e Serviços Públicos de Apoio a Produção, Abastecimento e Consumo de Alimentos”. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária do MDS e à medida que as propostas forem formalizadas.

4.1.2 O MDS apoiará financeiramente a implantação de Unidades de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar dos Municípios selecionados, conforme descrito no **Item 4.3** deste Edital.

4.1.3 As propostas encaminhadas deverão considerar o limite máximo de recurso por Unidade, conforme a **Tabela 1**, devendo o valor total solicitado estar fundamentado nos recursos necessários para a instalação do projeto.

4.1.4 Após o término do período de habilitação e a critério do MDS, poderá haver suplementação aos recursos estabelecidos no item 4.1.1 deste Edital, caso se verifique saldo de recursos no âmbito dessa ação.

4.1.5 De forma a ampliar o alcance dos projetos selecionados, este MDS poderá optar pelo repasse do recurso financeiro de forma plurianual.

**Tabela 1 – Parâmetros para apoio financeiro**

LINHA DE AÇÃO	CATEGORIAS ECONÔMICAS / NATUREZAS DE DESPESAS		TOTAL
	Despesas de Capital / Investimento	Despesas Correntes / Custeio	
Implantação de Unidades de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar	R\$ 410.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 450.000,00

## **4.2 Do Proponente**

4.2.1 Será exigido dos proponentes que apresentem contrapartida financeira, de acordo com os percentuais dispostos na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO/2012), tendo como base o valor total do projeto:

(...)

*Art. 36 - A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da LRF, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.*

*§1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu IDH, tendo como limite mínimo e máximo:*

*I – no caso dos Municípios:*

*a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;*

*b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e*

*c) 8% (oito por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais;*

4.2.2 O Proponente deverá comprovar até o ato da assinatura do contrato de repasse que existe previsão de contrapartida em sua lei orçamentária, mediante a apresentação do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD de sua lei orçamentária e da declaração de contrapartida, conforme Anexo G.

## **4.3 Despesas cobertas com recursos do CONTRATO DE REPASSE**

4.3.1 Somente poderão ser realizadas com recursos do contrato:

### **a) Despesas de Capital / Investimento:**

- Despesas decorrentes da elaboração dos Projetos de Engenharia para execução de obras civis;
- Obras civis – Construção, Ampliação, Conclusão e Reforma;
- Equipamentos e móveis novos;
- Veículos de médio porte novos

### **b) Despesas correntes / Custeio:**

- Materiais de consumo novos;
- Equipamentos de Proteção Individual.

#### **4.4 Despesas não cobertas com recursos do CONTRATO DE REPASSE**

4.4.1 Não poderão ser destinados recursos alocados ao contrato de repasse para custear os seguintes itens:

- a) despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes no Plano de Trabalho;
- d) realização de despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- e) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do MDS e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- f) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MDS, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- h) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- i) despesas para elaboração da proposta, salvo para a contratação dos Projetos de arquitetura e engenharia;
- j) pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, exceto quando se tratar de militares, servidores e empregados pertencentes ao quadro de pessoal do convenente e necessários a execução do convênio e desde que pagos com recursos da contrapartida;
- k) despesas gerais de custeio do proponente (água, luz, telefone) ou que tenham por finalidade equipá-lo;
- l) despesas eventuais, desnecessárias ou que não guardem pertinência direta com o objeto deste Edital;
- m) aquisição de bens móveis usados;
- n) aquisição de bens imóveis;
- o) aquisição de materiais e equipamentos usados;
- p) compra ou desapropriação de terrenos para atender a qualquer chamada;
- q) aquisição de gêneros alimentícios.



## 5 DOS PRAZOS

Tabela 2 – Cronograma de etapas

ETAPAS	PRAZOS
5.1. Publicação no Diário Oficial da União - DOU e disponibilização do Edital MDS/SESAN nº 03/2012 na internet.	25/04/2012
5.2. Data limite para <b>inclusão e envio</b> de Proposta de Trabalho no Portal de Convênios – SICONV, juntamente com os documentos de habilitação descritos no <b>item 6.1</b> deste Edital.	08/06/2012
5.3. Divulgação do Resultado Provisório da Seleção no Diário Oficial da União – DOU e na internet.	25/06/2012
5.4. Data limite para interposição de recursos quanto ao Resultado Provisório.	02/07/2012
5.5. Publicação do Resultado Final da Seleção no Diário Oficial da União – DOU e na internet. Aprovação, no SICONV, das propostas selecionadas para empenho dos respectivos recursos.	11/07/2012
5.6. Realização de Mesas Técnicas. Inclusão, análise e aprovação dos Planos de Trabalho; orientações para a organização e entrega da documentação.	26/07 e 27/07
5.7. Inclusão e aprovação do Plano de Trabalho Inicial no Portal de Convênios – SICONV.	03/08/2012
5.8. Apresentação da documentação (ANEXO E) para análise do Agente Operador - Caixa Econômica Federal, resolução de pendências e assinatura dos contratos de repasse junto ao Agente Operador - Caixa Econômica.	31/08/2012

**5.8 Não serão consideradas as propostas e os documentos inseridos no SICONV em data posterior ao dia 08/06/2012.**

## 6 DA SELEÇÃO

### 6.1 Fase I – Habilitação das Propostas

6.1.1. **A fase de habilitação é de caráter eliminatório.** Para participarem da seleção, os municípios deverão cadastrar/anexar no Portal de Convênios – SICONV, conforme o item 1.3, os seguintes documentos, respeitando o estabelecido no item 5 – dos prazos:

a) **Documentação do imóvel:** documentação, em nome do proponente, que comprove o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel no qual se pretende implantar a Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar conforme previsto pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, artigo 39, deste Edital (**ANEXO A**);

b) **Proposta de Trabalho:** preenchida diretamente no SICONV conforme roteiro para elaboração de propostas (**ANEXO B**);

c) **Ata de aprovação da Proposta (ANEXO C)** pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou pelo Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, ou na ausência destes, por outra instância de controle social instituída pelo poder público municipal. Não será aceita Resolução de aprovação da proposta.

## **6.2 Fase II – Avaliação das Propostas**

6.2.1. **A fase de avaliação terá caráter classificatório.** Somente os proponentes habilitados, de acordo com os itens 6.1.1 terão suas propostas avaliadas mediante os critérios técnicos classificatórios descritos a seguir e no **ANEXO D** deste Edital:

- a) Critério 1: Caracterização da Realidade Sócio-Territorial;
- b) Critério 2: Articulação Intersetorial para promoção da SAN e superação da pobreza extrema;
- c) Critério 3: Preenchimento da Proposta de Trabalho.

6.2.2. Em atendimento ao critério técnico classificatório 2, **para efeitos de pontuação** das propostas, deverão ser incluídos como anexos no Portal de Convênios – SICONV, os seguintes documentos:

- a) Publicação do instrumento legal (Portaria, Decreto ou outro), que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA);
- b) Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando e indicando o percentual de operacionalização de compras de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento à Lei nº 11.947/2009 – PNAE (**ANEXO K**);
- c) ATA de reunião da **Institucionalidade Territorial** (Fórum ou Colegiado do Território da Cidadania), acompanhada de seu instrumento regimental, conforme Resolução nº 52 CONDRAF, aprovando a proposta. Recomenda-se que a Institucionalidade Territorial observe as seguintes características: i) município(s) localizado(s) estrategicamente no Território; ii) município(s) de referência, com potencialidade para atendimento de outras localidades; iii) número de agricultores e organizações da agricultura familiar a serem atendidos; iv) número de entidade, escolas e instituições a serem beneficiadas.

## **6.3 Fase III – Classificação e Seleção de Propostas**

6.3.1. Objetivando a expansão e cobertura das Unidades de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar a todos os Territórios da Cidadania, será classificado e selecionado 01 (um) município por Território, de acordo com a pontuação atingida. A classificação das propostas será determinada, portanto, pela pontuação alcançada, conforme os critérios apresentados no ANEXO D, e pelo Território da Cidadania ao qual o município proponente pertence.

6.3.2. Em caso de recursos orçamentários disponíveis e após contemplados todos os novos Territórios da Cidadania, poderão ser selecionados outros municípios do mesmo Território, incluindo-se os selecionados pelo Edital MDS/SESAN Nº 05/2011 (**ANEXO J**), respeitando-se a pontuação, e, portanto, a ordem de classificação, e o limite máximo de 02 (duas) Unidades por Território.

6.3.3. Na hipótese de propostas com a mesma pontuação, será utilizado como critério de desempate a proposta que atingir maior pontuação no critério classificatório 3 – Preenchimento da Proposta de Trabalho. Permanecendo o empate, será considerada a proposta cujo município possua maior número de população em extrema pobreza (Base: CENSO IBGE – Dados Preliminares, 2010). Remanescendo o empate, proceder-se-á por sorteio, nos termos do art. 45, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

#### **6.4. Condições Gerais de Seleção**

6.4.1. Será aceita apenas 1 (uma) proposta por Município a qual deverá considerar o limite máximo de 1 (uma) Unidade para implantação. No caso de mais de uma proposta cadastrada, será considerada, para efeitos de habilitação, avaliação e classificação, a última proposta cadastrada.

6.4.2. Os municípios com contrato vigente para execução do mesmo objeto, não poderão pleitear recursos para implantação de uma nova Unidade.

6.4.3. No caso de impossibilidade de cadastramento da proposta e/ou envio dos documentos citados no item 6.1.1, por meio do SICONV, **desde que, comprovada a inoperância do sistema pelo seu órgão gestor (Ministério do Planejamento-MP)**, serão consideradas as propostas encaminhadas por meio postal, respeitada a data limite para envio, prevista no item 5 – Dos prazos, *subitem* 5.4. Neste caso, a proposta e/ou a documentação deve ser enviada para o MDS/SESAN, no endereço constante do item 8.1, acompanhada de ofício que contenha a justificativa de tal encaminhamento.

6.4.4. O processo de seleção de propostas ao Edital nº 03/2012 será conduzido por Comissão Julgadora designada pela Portaria MDS/SESAN nº 17 de 05 de abril de 2012, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços – MDS/SE, edição extraordinária número 16, em 11 de abril de 2012. A comissão é composta pelos seguintes servidores: João Tadeu Pereira (matrícula Siape nº 1380663), Antônio Leopoldo Nogueira Neto (matrícula Siape nº 1467434), Patrícia Chaves Gentil (matrícula Siape nº 1905538), Isis Leite Ferreira (matrícula Siape nº 1852192), Roberta Patrícia Silva Ribeiro (matrícula Siape nº 2467424), Rodrigo Silva Amaral (matrícula Siape nº 1905538) e Elcio de Souza Magalhães (matrícula Siape nº 2732938).

6.4.5. O resultado final da seleção de projetos será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na página do MDS <http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar>.

## **7 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE**

7.1 A partir da seleção e classificação, as propostas serão encaminhadas à Caixa Econômica Federal, que atuará como Agente Operador, mandatário da União (MDS), conforme pactuado no Contrato Administrativo nº 02/2010, firmado em 31 de maio de 2010 entre o MDS e a Caixa Econômica Federal e no Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais para Contratação e Execução de Programas e Ações da

Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional<sup>2</sup>. O Proponente deverá apresentar, ao Agente Operador – CAIXA, toda a documentação exigida pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 (arts. 38 e 39), em consonância com o Manual supracitado para a celebração do contrato.

7.2 Os proponentes deverão elaborar e preencher o **Plano de Trabalho Inicial** no SICONV, conforme as orientações apresentadas na Mesa Técnica, de forma a contemplar os requisitos previstos no art. 25, incisos I a VI da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, com a descrição das metas e etapas a serem executadas. A definição de metas e etapas, bem como elaboração dos Termos de Referência e Projetos de Engenharia deverão levar em consideração os parâmetros apresentados pelos materiais de orientação do MDS e de acordo com os incisos XXI e XXVI do art. 1º da citada Portaria, considerando as demandas e necessidades de acordo com a realidade local.

7.3 Compete ao Agente Operador receber os Termos de Referência e analisar os Projetos de Engenharia, relativos às propostas selecionadas pelo MDS, bem como a documentação técnica, institucional e jurídica. Para avaliação da adequação dos imóveis quanto à localização, a infraestrutura urbana existente, ao alcance social e as diretrizes específicas para alcance dos resultados da Ação “Implantação e Qualificação de Equipamentos e Serviços Públicos de Apoio a Produção, Abastecimento e Consumo de Alimentos”, estes poderão ser objeto de visitas *in loco* pelas Equipes Técnicas do Programa.

7.4 A apresentação do Termo de Referência ou Projeto de Engenharia, após a fase de celebração do contrato, desde que previsto no instrumento Contratual, determinará a realização de ajustes e a necessidade de reprogramação no Plano de Trabalho inicial, tais como a complementação, o detalhamento das metas e etapas, e demais dados decorrentes da aprovação do Termo de Referência e do Projeto de Engenharia.

7.5 Entre as atribuições do Agente Operador estão a celebração dos contratos de repasse, o acompanhamento e aceite da execução das obras e serviços objeto das contratações. Para a efetiva contratação dos Proponentes será exigida a apresentação de documentação conforme parâmetros estabelecidos no Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais para Contratação e Execução de Programas e Ações da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, de acordo com os prazos definidos na Tabela do item 5.7 deste Edital.

7.6 **Recomenda-se que os projetos objeto do presente Edital tenham prazo de execução não superior a 24 meses**, contados a partir da assinatura do contrato de repasse, salvo atraso que independa da atuação do Contratado. Os projetos contratados poderão ter suas cláusulas e condições alteradas, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto pactuado.

7.7 O MDS reserva-se o direito de acompanhar e monitorar inteiramente as atividades de elaboração e implantação, bem como a operação e gestão dos Programas financiados.

7.8 O acompanhamento técnico e financeiro dos contratos de repasse será feito de acordo com as disposições da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, podendo ser complementado com visitas *in loco*, solicitação de relatórios de atividades físico-financeiros, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, a critério da MDS/SESAN.

---

<sup>2</sup> Disponível em <http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar>

## **8 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1 O proponente poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado provisório, nos casos de habilitação ou inabilitação ou do julgamento das propostas. O recurso deverá ser dirigido à Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, por intermédio do Presidente da Comissão designada pela Portaria MDS/SESAN nº 17, de 05 de abril de 2012, e encaminhado, por via postal, para o seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco “C”, 4º Andar, Sala 442, Brasília – DF, CEP 70.046-900.

8.2 A interposição do recurso será comunicada aos demais Proponentes, preferencialmente por meio da página do MDS/SESAN (<http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar>), que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis reconsiderar sua decisão ou submetê-la, devidamente instruída, à autoridade competente, que proferirá a sua decisão no mesmo prazo, observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## **9 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

9.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito o Edital nº 03/2012, até 05 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para inserção das propostas no SICONV (ver a data no item 5.2 deste Edital), devendo a Comissão Julgadora julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

9.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data final fixada para inserção das propostas no SICONV, apontando as falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **10 DAS MESAS TÉCNICAS**

10.1 Após a publicação do resultado final da seleção, conforme item 5 – Dos Prazos, o MDS/SESAN convocará os proponentes para as Mesas Técnicas, eventos que terão por objetivo: pactuar os procedimentos e prazos previstos para contratação e execução dos projetos; orientar os parâmetros para o cadastramento dos Planos de Trabalho e elaboração dos Termos de Referência e Projetos de Engenharia; além de apresentar as estratégias e ferramentas para monitoramento e gestão dos projetos.

10.2 As Mesas Técnicas poderão ser realizadas de forma centralizada (em Brasília) ou de forma descentralizada (regionais e/ou estaduais), de acordo com o número de proponentes selecionados e com a localização dos mesmos, sendo desejável a participação dos técnicos analistas e, se possível, dos gerentes de serviço dos Escritórios Regionais da Caixa Econômica Federal nas Mesas Técnicas, com vistas a contribuir com a capacitação dos mesmos em relação às diretrizes dos Programas e Ações, e pactuar os procedimentos e prazos para a contratação.

10.3 Os municípios selecionados deverão arcar com os custos de deslocamento para participação nas mesas técnicas.

## 11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 A seleção e classificação de propostas não obrigam o MDS a formalizar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos proponentes. A formalização destes instrumentos ficará condicionada ao atendimento de todas as diretrizes técnicas estabelecidas no Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais para a Contratação e Execução de Programas e Ações da SESAN<sup>3</sup> ao encaminhamento de toda a documentação necessária à contratação, à agilidade das equipes técnicas locais em atender as solicitações para contratação, bem como à observância de todos os normativos aplicáveis a essa espécie de transferência de recursos, tais como a Lei nº 12.465/2011 (LDO/2012), Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

11.2 Após a data limite para apresentação das propostas, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela SESAN.

11.3 Nos casos de propostas encaminhadas em duplicidade será considerada válida, para o efeito de análise, a última proposta e anexos cadastrados/incluídos.

11.4 Os proponentes selecionados nos termos deste Edital deverão:

- a) cumprir durante a etapa de implantação da Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar, todas as normas sanitárias pertinentes, assim como atentar para as mesmas quando da operacionalização e funcionamento da unidade;
- b) desenvolver na etapa de funcionamento Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar, a distribuição de gêneros alimentícios oriundos dos programas: Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como fomentar a comercialização de outros gêneros alimentícios da agricultura familiar, visando potencializar os projetos de inclusão social e produtiva e o fortalecimento dos circuitos curtos de produção, abastecimento, consumo e comercialização.

11.5 A manutenção e a gestão da Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar serão de inteira responsabilidade dos Contratados, que deverão articular-se territorialmente visando assegurar a manutenção de créditos orçamentários nos exercícios seguintes, por um período não inferior ao da durabilidade dos equipamentos e materiais a serem adquiridos com recursos do contrato (em média 04 anos). Para tanto, caberá ao proponente providenciar a:

- a) elaboração e proposição de instrumento legal (Lei ou Decreto) que regulamente a criação, gestão e controle dos recursos necessários a operacionalização e manutenção da Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar e de seus projetos e ações, preferencialmente, durante a vigência do contrato de repasse e antes da inauguração da Unidade;
- b) nomeação de equipe técnica multidisciplinar para supervisão e acompanhamento do resultado do Programa;

---

<sup>3</sup> Disponível em: <http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar>

c) envio sistemático de dados gerenciais de implantação e funcionamento da unidade, a qualquer tempo, em formulário eletrônico específico, ou outros instrumentos disponibilizados pelo MDS.

11.6 Este Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

11.7 Os anexos citados são parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

11.8 Mais informações relativas aos processos de elaboração da proposta e do Projeto Básico, formalização dos contratos e operacionalização dos serviços, poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar>.

11.9 Qualquer modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.10 Quaisquer correspondências deverão ser remetidas para a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Sala 442, 4º andar, Brasília – DF, CEP: 70.046-900.

11.11 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Comissão Julgadora.

## ANEXO A – DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL

---

Para a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, local onde será instalada a Unidade de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar, o proponente deverá apresentar certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou algum dos documentos no artigo 39, 1º ao 6º parágrafos, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011.

*§ 1º Poderá ser aceita, para autorização de início do objeto conveniado, declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que o conveniente é detentor da posse da área objeto da intervenção, quando se tratar de área pública, devendo a regularização formal da propriedade ser comprovada até o final da execução do objeto do convênio.(ANEXO I)*

*§ 2º Alternativamente à certidão prevista no inciso IV, admite-se, por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, o seguinte:*

### ***I - comprovação de ocupação regular de imóvel:***

*a) em área desapropriada por Estado, por Município, pelo Distrito Federal ou pela União, com sentença transitada em julgado no processo de desapropriação;*

*b) em área devoluta;*

*c) recebido em doação:*

*1. da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, já aprovada em lei, conforme o caso, e, se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite; e*

*2. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável;*

*d) que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal;*

*e) pertencente a outro ente público que não o proponente, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do poder executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto;*

*f) que, independentemente da sua dominialidade, esteja inserido em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, instituída na forma prevista na [Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001](#), devendo, neste caso, serem apresentados os seguintes documentos:*

*1. cópia da publicação, em periódico da Imprensa Oficial, da lei estadual, municipal ou distrital federal instituidora da ZEIS;*



2. demonstraco de que o imvel beneficirio do investimento encontra-se na ZEIS instituída pela lei referida no item anterior; e

3. declarao firmada pelo Chefe do Poder Executivo (Governador ou Prefeito) do ente federativo a que o conveniente seja vinculado de que os habitantes da ZEIS sero beneficirios de aes visando à regularizao fundiria da rea habitada para salvaguardar seu direito à moradia;

g) objeto de sentena favorvel aos ocupantes, transitada em julgado, proferida em ao judicial de usucapio ou concesso de uso especial para fins de moradia, nos termos do art. 183 da [Constituio Federal](#), da Lei n 10.257, de 2001, e da [Medida Provisria n 2.220, de 4 de setembro de 2001](#); e

h) tombado pelo Instituto do Patrimnio Histrico e Artstico Nacional - IPHAN, desde que haja aquiescncia do Instituto;

**II - contrato ou compromisso irrevogvel e irrevogvel de constituio de direito real sobre o imvel, na forma de cesso de uso, concesso de direito real de uso, concesso de uso especial para fins de moradia, aforamento ou direito de superfcie; ou**

**III - comprovao de ocupao da rea objeto do convnio:**

a) por comunidade remanescente de quilombos, certificadas nos termos do § 4 do art. 3 do Decreto n 4.887, de 20 de novembro de 2003, pelo seguinte documento:

1. ato administrativo que reconhea os limites da rea ocupada pela comunidade remanescente de quilombo, expedido pelo rgo do ente federativo responsvel pela sua titulao; ou

2. declarao de rgo, de quaisquer dos entes federativos, responsvel pelo ordenamento territorial ou regularizao fundiria, de que a rea objeto do convnio é ocupada por comunidade remanescente de quilombo, caso no tenha sido expedido o ato de que trata a alnea anterior;

b) por comunidade indgena, mediante documento expedido pela Fundao Nacional do Índio - FUNAI.

§ 3 Nas hipteses previstas na alnea "a" do inciso I do § 2, quando o processo de desapropriao no estiver concluído, é permitida a comprovao do exerccio pleno dos poderes inerentes à propriedade do imvel via Termo de Imisso Provisria de Posse ou alvar do juzo da vara onde o processo estiver tramitando, admitindo-se, ainda, caso esses documentos no hajam sido emitidos, a apresentao, pelo proponente do convnio ou contrato de repasse, de cpia da publicao, na Imprensa Oficial, do decreto de desapropriao e do Registro Geral de Imveis (RGI) do imvel, acompanhado do acordo extrajudicial firmado com o expropriado.

§ 4 Na hiptese prevista na alnea "c", do inciso I, do § 2, é imperativa a apresentao da promessa formal de doao (termo de doao), irrevogvel e irrevogvel, caso o processo de registro da doao ainda no haja sido concluído.

§ 5 Quando o convnio tiver por objeto obras habitacionais ou de urbanizao de interesse pblico ou social, dever constar no instrumento de autorizao ou, se for o caso, no

*contrato ou compromisso, de que tratam a alínea "f", do inciso I e o inciso II, ambos do § 2º, a obrigação de se realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras ou a cessão do imóvel ao proponente do convênio a fim de que este possa promovê-la.*

*§ 6º A critério do concedente, os documentos previstos nos incisos III e IV do caput poderão ser encaminhados juntamente com o projeto básico, após a celebração, aplicando-se os §§ 2º e 6º do art. 37 desta Portaria em relação aos prazos.*

**PROPOSTA DE TRABALHO**

**1. JUSTIFICATIVA (Máx. 5000 caracteres)**

*Preencher este campo com as seguintes informações:*

**1- Endereço do local onde será implantada a Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar** – destacar a localização da Unidade.

**2- Objetivo da implantação** – destacar a importância da estruturação de espaço físico para ampliar, qualificar e garantir a operacionalização dos gêneros alimentícios da agricultura familiar adquiridos por meio de programas de compras institucionais, como o PAA e PNAE; destacar a potencialidade da Unidade na promoção e organização de sistemas agroalimentares locais, abastecimento e consumo; informar sobre os resultados esperados com esta iniciativa.

**3- Caracterizar a área de intervenção** – identificar a existência de infraestrutura urbana básica, como: rede de abastecimento de água, iluminação pública, pavimentação, esgotamento sanitário (rede pública de coleta de esgoto / fossa séptica), rede de coleta de águas pluviais, serviço de coleta de lixo e transporte público; identificar se a área é estratégica para garantir a distribuição dos gêneros alimentícios.

**4- Desenvolvimento de Programas: SAN, PAA, PNAE, Feiras dentre outros** – destacar nº de agricultores familiares beneficiados, tipos de gêneros alimentícios produzidos/adquiridos/comercializados, características da oferta e demanda de alimentos da agricultura familiar; estratégias adotadas para a logística de abastecimento; articulação do PAA com outras políticas de SAN; destacar se há ações para diversificação da produção; apontar quais ações têm sido desenvolvidas para potencializar a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em cumprimento à Lei nº 11.947/2009.

**5- Estratégias de gestão territorial** – informar como se pretende organizar a gestão, garantindo recursos orçamentários; informar se há alguma estratégia para gestão da Unidade na perspectiva territorial; informar se no município ou no Território há cooperativas, associações ou organizações de produtores – informar a forma de gestão dessas organizações; informar se há estratégias de comercialização dos gêneros alimentícios para além do PAA e como ocorre; destacar quantos e quais os municípios do Território serão atendidos pela Unidade – e a quantidade média de agricultores atendidos; destacar se há previsão de utilização do espaço da Unidade para outras ações (como por exemplo processamento e beneficiamento dos gêneros para agregar valor), quais serão e como deverão ocorrer.

**2. OBJETO DO CONVÊNIO**

Implantar a Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar do município <NOME DA LOCALIDADE>, localizado no Território da Cidadania < INFORMAR O NOME DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA>

### **3. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL**

*Descrever e inserir arquivo no campo “Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial”*

Em atendimento ao disposto no inciso V, Artigo 19, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, atesto para os devidos fins que a Secretaria (de Estado ou Municipal) de XXXXXX possui quadro de profissionais composto por XX Nutricionista, XX Assistente Social, XX Técnico de elaboração de projetos, XX Engenheiro Civil, XX Arquiteto, e demais profissionais que atendem os requisitos necessários de capacidade técnica e gerencial para execução do objeto proposto, tendo experiência no desenvolvimento das atividades que serão requeridas para a execução do objeto desta proposta, tais como, licitações, execução e fiscalização de obras, aquisição de bens, etc **(citar os profissionais responsáveis, informar os cargos e seus respectivos registros profissionais, indicar as atribuições junto ao projeto).**

**Responsável Técnico pelo projeto: no campo Responsável Técnico, informar dados do servidor responsável pela elaboração do projeto, com o qual, inclusive, serão mantidos os contatos por este MDS.**

## ANEXO C – PONTOS A SEREM OBSERVADOS PARA INDICAÇÃO DO MUNICÍPIO PELO CONSELHO MUNICIPAL

---

- i.** O Edital (e a Proposta de Trabalho) foram lidos e aprovados em plenária;
- ii.** Destacar, na apresentação da proposta, a localização, o objetivo e as justificativas para implantação da Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar;
- iii.** Definir a participação do Conselho e da Institucionalidade Territorial (Colegiado do Território da Cidadania, Fórum ou outras) no acompanhamento das atividades, desde a implantação até o funcionamento e a gestão da Unidade, seus projetos e ações;
- iv.** Cumprimento de todas as exigências deste Edital;
- v.** Município pólo, localizado estrategicamente, e com potencialidade para atendimento de outros municípios e agricultores do Território da Cidadania, visando à distribuição dos alimentos oriundos do PAA e do PNAE e o atendimento de instituições, entidades sócio assistenciais, unidades escolares, dentre outras.
- vi.** A ata deve ser legível e conter as assinaturas dos Conselheiros, respeitando-se o quorum mínimo.

**ANEXO D – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**

ITEM	CRITÉRIO	INDICADORES		PONTUAÇÃO	PESO
1	Caracterização da realidade Sócio-Territorial	Número de habitantes, segundo (CENSO STATCART IBGE, 2010)	maior que 120 mil	5	5
			entre 50 e 120 mil	3	
			entre 30 e 50 mil	1	
		Número de alunos matriculados na rede pública por município (CENSO ESCOLAR 2010)	maior que 10 mil	4	
			entre 5 e 10 mil	2	
			menor que 5 mil	1	
		Numero absoluto de população em extrema pobreza, por município (CENSO IBGE 2010)	maior que 5 mil	3	
			entre 3 mil e 5 mil	2	
			menor que 3 mil	1	
2	Articulação Intersetorial para promoção da SAN e superação da pobreza extrema	Publicação do instrumento legal que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	Sim	2	4
			Não	0	
		Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre operacionalização da Lei nº 11.947/2009 – PNAE (Anexo K)	Sim	3	
			Não	0	
		Número absoluto de agricultores familiares com DAP abaixo de 70,00 no município (MDA, abril de 2011)	maior que 1.000	3	
			entre 300 e 1.000	2	
			menor que 300	1	
		Ata da Institucionalidade Territorial aprovando a proposta do(s) município(s) para implantação da UADAF acompanhada do documento que organiza a Institucionalidade Territorial	sim	5	
não	0				
3	Preenchimento da Proposta de Trabalho	Objetivo da Implantação	0 a 3,0	3	
		Caracterização da área de intervenção	0 a 3,0		
		Desenvolvimento de Programas de SAN	0 a 3,0		
		Estratégias de gestão territorial	0 a 3,0		

## ANEXO E – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE

- Ofício de encaminhamento;
- Plano de Trabalho Inicial devidamente assinado;
- Documentação autenticada do imóvel (Anexo A) onde se pretende implantar a Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar, nos termos do art. 39, inciso IV e §§ 1º a 6º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, sob pena de não habilitação da proposta;
- Cópia do documento de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, podendo ser a emitida via internet;
- **Cópia de Termo de Posse do representante legal do proponente;**
- **Termo de Referência (pode ser apresentado antes da liberação da primeira parcela dos recursos, desde que previsto no instrumento de contrato de repasse)**
- **Comprovação da Contrapartida – anexo da Lei Orçamentária (QDD) e Declaração de Contrapartida conforme modelo do anexo G**, referente ao exercício no qual o convênio venha a ser formalizado, com a devida dotação orçamentária e devidamente assinada pelo representante legal;
- Declaração atestando que a soma das despesas de caráter continuado, derivadas do conjunto das parcerias público-privadas, já contratadas pelo Governo do Estado não tenha excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício; e que as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 anos subsequentes não tenham excedido a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art. 28, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, assinada pelo representante legal do Estado (**conforme modelo anexo H**)
- Lei de Criação e Constituição do CONSEA/CMAS, Ata de Posse do Presidente e dos Representantes do Conselho e Ata de Aprovação da Proposta em Plenária.

### OBSERVAÇÕES:

1. Cabe ressaltar que a Caixa Econômica Federal, quando da análise dos projetos, poderá solicitar documentos complementares, incluindo Projetos Básicos e Termos de Referência.
2. As cópias e originais de documentos solicitados, poderão ser autenticadas por servidor público (“confere com original”), com assinatura e carimbo, desde que no carimbo contenha as seguintes informações: nome completo, matrícula, cargo/função, órgão.
3. Ofício e declarações, bem como de Proposta de Trabalho e Plano de Trabalho, deverão ser rubricados/assinados pelo representante legal da entidade proponente.

## ANEXO F – DOS CONCEITOS

- **SUDAM:** Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, entidade de natureza autárquica especial, administrativa e financeiramente autônoma, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, e vinculada ao Ministério da Integração Nacional.

A área de atuação da Sudam abrange os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins, Pará e do Maranhão na sua porção a oeste do Meridiano 44° (Lei Complementar, nº 124, de 3 de janeiro de 2007).

Consulta: <http://www.sudam.gov.br/>

Consulta: <http://www.integracao.gov.br/>

- **SUDENE:** Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - de natureza autárquica especial, administrativa e financeiramente autônoma, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e vinculada ao Ministério da Integração Nacional.

A área de atuação da Sudene abrange os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as [Leis nºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975, e 9.690, de 15 de julho de 1998](#), bem como os Municípios de Águas Formosas, Angelândia, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Carlos Chagas, Catuji, Crisolita, Formoso, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Ladainha, Leme do Prado, Maxacalis, Monte Formoso, Nanuque, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Pescador, Ponto dos Volantes, Poté, Riachinho, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, São Romão, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, Umburatiba e Veredinha, todos em Minas Gerais, e ainda os Municípios do Estado do Espírito Santo relacionados na [Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998](#), bem como o Município de Governador Lindemberg (Lei Complementar, nº 125, de 3 de janeiro de 2007).

Consulta: <http://www.sudene.gov.br/>

Consulta: <http://www.integracao.gov.br/>

- **Agente Operador:** entidade financeira que atua como mandatária da União na transferência de recursos financeiros em contratos de repasse, a quem o Gestor do Programa delega a análise da instrução processual, que compreende: execução orçamentária, celebração de instrumento contratual, acompanhamento da execução física e conseqüente execução financeira, bem como análise da prestação de contas.

- **Contratante:** órgão ou entidade da administração pública direta e indireta da União que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, por intermédio de instituição financeira federal (mandatária) mediante a celebração de contrato de repasse.

- **Contratado:** órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração federal pactua a execução de contrato de repasse. (Decreto nº 6.619, de 29 de outubro de 2008)

- **Contrapartida:** recursos financeiros e/ou não financeiros (bens ou serviços, desde que mensuráveis economicamente) aportados, pelos convenientes/contratados e intervenientes, ao projeto original. As diretrizes e os limites são estabelecidos de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, em conformidade com os percentuais fixados na Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007.



- **Contrato de repasse:** instrumento administrativo por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União.
- **Concedente:** órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio.
- **Conveniente:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio.
- **Convênio:** acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.
- **Entes Federativos:** a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município.
- **Equipamentos Públicos de SAN:** empreendimentos implantados para garantir a produção dos serviços públicos propostos pelos Programas e Ações da Política Nacional de SAN, contemplando a infra-estrutura e materiais necessários à instalação e operacionalização dos Programas de SAN.
- **Interveniente:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.
- **Material Permanente:** aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.
- **Material de Consumo:** aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.
- **Objeto:** o produto final do convênio / contrato de repasse, observados o programa de trabalho e as suas finalidades.
- **Organizações Comunitárias:** designação genérica de qualquer organização – entidade jurídica de caráter privado, sem fins lucrativos – que não integra o Estado, e cujas atividades, de natureza não-empresarial, estão voltadas à esfera pública, com a prestação de serviços considerados relevantes ao desenvolvimento social e voltadas a questões tais como: movimentos populares, ecologia, políticas de saúde, segurança alimentar, direitos humanos, população de rua, minorias, etc.; seu propósito básico é o exercício da cidadania e da autonomia dos grupos que compõem a sociedade.
- **Programas:** proposta política apoiada pelo MDS para a implantação e desenvolvimento de ações específicas orientadas pelos Manuais de Implantação dos Programas.
- **Projetos:** todas as peças documentais necessárias para a mensuração das características sociais, materiais, custos e prazos necessários à implantação e/ou modernização dos Equipamentos Públicos e desenvolvimento efetivo dos Programas.
- **Segurança Alimentar e Nutricional – SAN:** é a garantia do direito de todos ao acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente, com base

em práticas alimentares saudáveis, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, nem o sistema alimentar futuro, devendo se realizar em bases sustentáveis. Todo país deve ser soberano para assegurar sua segurança alimentar, respeitando as características culturais de cada povo, manifestadas no ato de se alimentar. É responsabilidade dos Estados Nacionais assegurarem este direito, e devem fazê-lo em obrigatória articulação com a sociedade civil, cada parte cumprindo suas atribuições específicas.

- **Sistemas Locais de Segurança Alimentar e Nutricional:** conjunto de políticas, programas e ações, consolidado pela instalação de equipamentos públicos organizados e articulados no âmbito dos governos locais, como instrumentos de incentivo, controle e avaliação das atividades de produção, processamento, distribuição e consumo de alimentos; bem como das atividades de educação nutricional, inclusão social e cidadania.

- **Termo Aditivo:** instrumento que tenha por objetivo a modificação de contrato de repasse celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.

## ANEXO G - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da Carteira de Identidade, nº xxxxxxxx SSP/CE, e CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xx, Quadra xx – Casa xx, Conjunto xxxxxx – Bairro XXXXXX – Município/UF DECLARA, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente e, ainda, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e fica responsável por qualquer informação ou documentação apresentada, que não corresponda à verdade formal e material, que no **MUNICÍPIO XXXXXX-XX**:

Há em sua Lei Orçamentária previsão de contrapartida no valor de R\$ xxxxxxx, xx, na forma do disposto na alínea “d” do inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para firmar convênio com o **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS** com o objetivo de implementar o Projeto “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX” e estes recursos encontram-se alocados na Lei nº x.xxxx, de xx de xxxxxxxx de xxxx, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	753 – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Função/Subfunção	20 – Agricultura
Programa	605 – Abastecimento
Subprograma	1006 – Compras e Serviços Governamentais Dinamizados a Economia
Projeto/Atividade	2246 – Compras Antecipadas de Gêneros Alimentícios Beneficiando a Rede de Serviços Sociais
Natureza da despesa	4.4.90.52.00 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes 3.3.90.14.00 - Diárias Cívicas 3.3.90.33.00 – Passagem e Despesas de Locomoção 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Combustível/Caixas Plásticas 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

## ANEXO H - DECLARAÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

\_\_\_\_\_ portador do CPF  
\_\_\_\_\_ declaro, para os devidos fins, que o Município de XXXX, não apresenta soma de despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público-privadas já contratadas por este Estado que tenham excedido, no ano anterior, a 3% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício, assim como não apresenta despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes que excedam a 3% (um por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX.

## ANEXO I - DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL

Eu, *(nome do Prefeito Municipal)*, CPF nº: *(número do CPF)*, Chefe do Poder Executivo do Município *(nome do município)*, declaro sob as penas do art. 299 do Código Penal, que o município *(nome do município)* é o detentor da posse da área destinada à implantação da Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar, e que a regularização formal da propriedade do imóvel será comprovada até o final da execução do objeto do contrato de repasse.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
*(Prefeito Municipal)*

**ANEXO J – RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS E TERRITÓRIOS DA CIDADANIA  
SELECIONADOS PELO EDITAL MDS/SESAN n° 05/2011**

<b>UF</b>	<b>Município</b>	<b>Território da Cidadania</b>
AL	Delmiro Gouveia	Alto Sertão - AL
CE	Mauriti	Cariri - CE
BA	Campo Alegre de Lourdes	Sertão de São Francisco - BA
MG	Pedra Azul	Médio Jequitinhonha - MG
PB	Várzea	Médio Sertão - PB
PE	São José do Egito	Sertão do Pajeú - PE
RJ	Italva	Noroeste - RJ
BA	Ibititá	Irecê - BA
CE	Tamboril	Inhamuns Crateus - CE
PB	São Sebastião do Umbuzeiro	Cariri Ocidental - PB
RS	Agudo	Região Central - RS
BA	Ibitiara	Chapada Diamantina-BA
PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	Borborema - PB
CE	Santana do Acaraú	Sobral - CE
MG	Bonfinópolis de Minas	Noroeste de Minas - MG
AL	Viçosa	Mata Alagoana - AL
BA	Heliópolis	Semi Árido Nordeste II - BA
CE	General Sampaio	Vales do Curu E Aracatiaçu (Antigo Itapipoca) - CE
MA	Guimarães	Baixada Ocidental - MA
PR	São Jerônimo da Serra	Norte Pioneiro - PR
CE	Santa Quitéria	Inhamuns Crateus - CE
MG	Itaobim	Médio Jequitinhonha - MG
PB	Conde	Zona da Mata Sul - PB
AM	Apuí	Madeira - AM
MS	Ivinhema	Vale do Ivinhema - MS
MT	Terra Nova do Norte	Portal Da Amazônia - MT

**ANEXO K - DECLARAÇÃO SOBRE OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI Nº  
11.947/2009 - PNAE**

Eu, (nome do Prefeito Municipal), CPF nº: (número do CPF), Chefe do Poder Executivo do Município (nome do município), declaro sob as penas do art. 299 do Código Penal, que o município (nome do município) adquire (porcentagem operacionalizada) % de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em atendimento ao Art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
(Prefeito Municipal)